



## LEI Nº 2.140 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Fundo de Iluminação Pública – FIP.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Iluminação Pública – FIP, de natureza contábil, que deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo e terá como receita os recursos advindos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o FIP nas estruturações com vistas à celebração de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública do Município e demais pagamentos previstos no contrato de parceria público-privada, concessão, e sem prejuízo de outras formas de remuneração previstas em Lei.

Art. 3º Serão depositados, no FIP, 100% dos recursos arrecadados mensalmente com a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e destinados ao pagamento da contraprestação devida à concessionária dos serviços de iluminação pública.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira autorizada.

Art. 5º Constituirão recursos do Fundo de Iluminação Pública:

I – as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída em Lei;

II – as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

III – os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

IV – as contribuições ou doações de outras origens;

V – os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

VI – os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII – juros e resultados de aplicações financeiras;

VIII – o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.



Parágrafo único. Não será permitida a utilização dos recursos referidos neste artigo para quaisquer outras finalidades que não aquelas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Fundo de Iluminação Pública - FIP fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinando-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, definido nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá contabilidade própria que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita